



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GO

1, 07 DE JANEIRO DE

3 - TERÇA-FEI

Nº 3.073

LEIS .....	PÁG. 01
DECRETOS .....	PÁG. 04
DESPACHOS .....	PÁG. 09
EXTRATOS .....	PÁG. 09
RESOLUÇÕES .....	PÁG. 10
DISTRIBUIÇÃO DE METAS .....	PÁG. 13

### LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8148, DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a constituir e a instalar, na qualidade de acionista fundador, a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e a instalar, na qualidade de acionista fundador, a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, instituída nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, como uma sociedade anônima de capital fechado, na forma de empresa pública regida pela legislação federal das sociedades por ações.

**Art. 2º** A CMTC, revestida de poder de polícia, terá por objetivos sociais a execução da organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, que é polarizada pelo Município de Goiânia.

**Art. 3º** A CMTC será constituída, instalada, provida e administrada sob a liderança do Município de Goiânia, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001.

**§ 1º** A companhia integrará a administração indireta do Município de Goiânia, dela podendo participar, na qualidade de acionistas, nos termos da Lei Complementar estadual referida no caput deste artigo, além do Município de Goiânia, o Estado de Goiás e todos os municípios integrantes da RMTC.

**§ 2º** A CMTC terá sua sede na cidade de Goiânia.

**§ 3º** A sociedade terá capital autorizado de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo da Assembléia Geral a competência para deliberar sobre

aumentos do capital subscrito, dentro deste limite.

**§ 4º** O capital inicial, a ser subscrito pelos acionistas, nos atos de constituição da sociedade, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), admitida a realização de parte do valor subscrito em bens móveis e imóveis, na forma da lei.

**Art. 4º** Para atender às despesas com a subscrição e integralização do capital social, a que se refere o § 4º do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo goianiense autorizado a abrir, no exercício corrente, crédito especial até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo, advirão de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento do Município, conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo local regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua vigência.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte  
Elpidio Fiorini Neto  
Horácio Antunes de Santana Júnior  
Iraní Inácio de Lima  
Johan Mivaldo da Silveira  
José Humberto Aidar  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Valdi Camarçio Bezerra  
Walderês Nunes Loureiro

Certifico que esta  
via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

**LEI Nº 8149, DE 03 DE JANEIRO DE 2003.**

*Desafeta área de sua destinação primitiva e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem domínial do Município, a Área Pública Municipal situada à Avenida Ipanema, com 1.693,03 m² (hum mil, seiscentos e noventa e três vírgula três metros quadrados), Jardim Atlântico, nesta Capital, tudo conforme consta do Processo nº 2.011.188-7/2002.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, à MIBE – Missão Brasileira de Evangelismo, a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2003.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte  
Elpidio Fiorida Neto  
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto Ajudar  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orró de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Neves  
Olivia Vieira da Silva  
Otálbia Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Valdi Camarcao Bezerra  
Walderés Nunes Loureiro

*Certifico que a via foi assinada pelo Prefeito Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos*

**LEI Nº 8150, DE 03 DE JANEIRO DE 2003.**

*Autoriza a concessão de uso de bem público especial e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar contrato de gestão e Termo de Concessão de Uso do estabelecimento Mercado Central Comercial Popular com associação ou cooperativa organizada pelos comerciantes do referido estabelecimento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM, com assistência técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Município, a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2003.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte  
Elpidio Fiorida Neto  
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto Ajudar  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orró de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Neves  
Olivia Vieira da Silva  
Otálbia Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Valdi Camarcao Bezerra  
Walderés Nunes Loureiro

*Certifico que a via foi assinada pelo Prefeito Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos*

**LEI Nº 8151, DE 03 DE JANEIRO DE 2003.**

*Desafeta áreas de suas destinações primitivas e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando a categoria de bens domíniais do Município, as Áreas Públicas Municipais F-2 e F-3, situadas no parcelamento Panorama Park, entre as Ruas Rondônia, Vitória Régia e uma passagem de pedestres com as respectivas áreas: 5.161,00m² (cinco mil, cento e sessenta e um metros quadrados) e 9.529,77m² (nove mil, quinhentos e vinte e nove vírgula setenta e sete metros quadrados), perfazendo uma área total de 14.690,77m² (quatorze mil, seiscentos e noventa vírgula setenta e sete metros quadrados), tudo conforme planta e memorial descritivo constante do Processo nº 2.082.220-1/2002.

Art. 2º Ficam alteradas as destinações das áreas mencionadas no art. 1º, com total de 14.690,77m² (quatorze mil, seiscentos e noventa vírgula setenta e sete metros quadrados), sendo a área F-2/F-3/A, com 10.643,16m² (dez mil, seiscentos e quarenta e três vírgula dezesseis metros quadrados), destinada a habitação coletiva e a área F-2/F-3/B, 2.410,81m² (dois mil, quatrocentos e dez vírgula oitenta e um metros quadrados), destinada ao Sistema Vidário da Rua Sergipe e a área F-2/F-3/C, com 1.636,80m² (hum mil, seiscentos e trinta e seis vírgula oitenta metros quadrados), sem destinação específica, em conformidade com as descrições abaixo:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09  
Parque Losandes - Goiânia-GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES/PREÇOS**

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/remessas .....	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas .....	40,00
b.3 - Avulso .....	0,50
b.4 - Publicação .....	1,50

**I - ÁREA F-2/F-3/A****ORIGEM:** parte das áreas F-2 e F-3**SUPERFÍCIE:** 10.643,16m<sup>2</sup>**DESTINAÇÃO:** Habitação Coletiva**Limites e Confrontações:**

Começa no marco na confluência do Lote F-3 e F-1 com a Rua Rondônia; daí, por esta Rua, em arco no desenvolvimento de D=27,645m de extensão e raio de 187.400m até o início do chanfrado da Rua Recife com a Rondônia, daí segue em arco pela Rua Recife no D=13,390m (AC=126°04'41" - R = 6,085m), daí pela lateral desta rua na extensão de 157,05m até o início do chanfrado da Rua Vitória Régia no D=17,789m (AC=65°15'53" - R=15,617m), daí pela lateral da Rua Vitória Régia na extensão de 89,50m até o marco na confluência com o Lote F-1; daí, declinando a direita, segue confrontando com este na distância de 206,61m até o marco onde teve início esta descrição.

**II - ÁREA F-2/F-3/B****ORIGEM:** parte das áreas F-2 e F-3**SUPERFÍCIE:** 2.410,81m<sup>2</sup>**DESTINAÇÃO:** Sistema Viário da Rua Sergipe**Limites e Confrontações:**

Começa na esquina do prolongamento da Rua Sergipe com ponto de chanfro na lateral da Rua Rondônia; daí segue pelo desenvolvimento do arco circular de D=18,619m - AC=51°47'27" - R=20,598m até a interseção com a lateral do prolongamento da Rua Sergipe; daí segue por esta lateral até a interseção com a antiga divisa da área doada ao Atlético Clube Goianiense, numa distância de 88,56m; daí, defletindo a direita, segue por esta antiga divisa, numa distância de 35,63m até o ponto denominado de M-13; daí segue, defletindo a esquerda por esta antiga divisa, na distância de 61,13m, até a interseção com a lateral da Rua Vitória Régia; daí, defletindo a direita, segue por esta lateral, na distância de 10,00m, até o ponto de chanfro na lateral da Rua Vitória Régia; daí, defletindo a direita, segue pela linha do chanfrado em curva circular, no desenvolvimento de D=17,789m - AC=65°15'53" - T=10,00m e R=15,617m até a interseção com a lateral do prolongamento da Rua Sergipe; daí segue por esta lateral na distância 157,047m até o ponto de chanfro; daí segue, defletindo a esquerda e pela linha de chanfrado, no desenvolvimento em curva circular de D=13,390m - AC=126°04'41" - T=11,963m - R=6,085m até a interseção com a lateral da Rua Rondônia; daí segue, defletindo a direita, pelo prolongamento desta lateral e cruzando o prolongamento da Rua Sergipe, na distância de 45,02m até o ponto de chanfro, onde teve início esta descrição.

Área desafetada da APM - F-2 = 264,89m<sup>2</sup>Área desafetada da APM - F-3 = 2.145,92m<sup>2</sup>Área a ser afetada ao Sistema Viário (Via Pública prolongamento da Rua Sergipe) = 2.410,81m<sup>2</sup>.**III - ÁREA F-2/F-3/C****ORIGEM:** parte da área F-3**SUPERFÍCIE:** 1.636,80m<sup>2</sup>**DESTINAÇÃO:** Bem Dominal do Município**Limites e Confrontações:**

Começa na interseção da antiga divisa da área do Atlético Clube Goianiense com a lateral da Rua Rondônia, daí segue por esta lateral, numa distância de 23,978m até o ponto de chanfrado; daí segue pela linha deste chanfrado em curva circular no desenvolvimento de D=18,619m - AC=51°47'27" e R=20,598m até a interseção da lateral do prolongamento da Rua Sergipe; daí segue por esta lateral até a interseção da antiga divisa do Atlético Clube Goianiense, numa extensão de 88,56m; daí, defletindo a esquerda, segue com ângulo de 164°04'02" e

distância de 93,62m até o ponto denominado de M-12 da antiga divisa; segue por esta antiga divisa com ângulo de 165°59'30" e distância de 29,57m até interseção com a lateral da Rua Rondônia, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a empreender Projeto de Habitação Coletiva na área descrita no inciso I, do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Elio Garcia Duarte  
Eliádio Florido Neto  
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto Aídar  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Neves  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Valdir Camarão Bezerra  
Walderês Nunes Loureiro

  
Certifico que a  
via foi assinada  
pelo Prefeito  
Dorival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

LEI Nº 8152, DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

Dá nova redação à Lei nº 7.691, de 14 de janeiro de 1997, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM, para famílias residentes e domiciliadas no Município de Goiânia, com renda total bruta mensal de até meio (1/2) salário mínimo por pessoa, cujos filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos de idade encontrem-se em situação de risco e estejam matriculados em escolas públicas, quando em idade escolar.

§ 1º O Programa instituído por esta lei estende-se às pessoas adultas em situação de risco social, que não se enquadrem nos critérios do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e que apresentem graves problemas de saúde e/ou invalidez.

§ 2º Será considerada em situação de risco a criança e o adolescente de até 16 (dezesesseis) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, não esteja sendo atendida nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange a sua integridade física, moral ou social.

§ 3º Excetuam-se do limite de 16 (dezesesseis) anos os filhos ou dependentes portadores de deficiência, que não se enquadrem no Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art. 2º Poderão ser atendidas pelo Programa pessoas e/ou famílias com filhos ou dependentes, cuja renda mensal por pessoa seja de até meio (1/2) salário mínimo e que residam em Goiânia, no mínimo, por dois (2) anos na data da solicitação do benefício.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes menores de dezesseis (16) anos, ou os que se encontrem sob tutela ou guarda judicial.

§ 2º A comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, o que deverá ser feito através da Carteira Profissional, recibos ou declaração de próprio punho, no caso de rendimentos de trabalho informal ou alternativo.

§ 3º O auxílio financeiro mensal concedido a cada família ou membro familiar será calculado da seguinte forma: o valor do benefício por família (VBF), igual a 1/2 (meio) salário mínimo menos a renda por pessoa (RPC); o resultado da subtração, multiplicado pelo número dos membros da família (pai, mãe, filhos e dependentes menores de 16 (dezesseis) anos e/ou portadores de deficiência ou graves problemas de saúde), será o total do benefício por família, que não poderá exceder a um salário mínimo.

§ 4º Para o cálculo da renda por pessoa da família, não deverão ser considerados como renda os benefícios continuados ou vitalícios, originários da seguridade social, comprovadamente vinculados à assistência ou ao auxílio saúde, que não ultrapassem o valor de um salário mínimo.

Art. 3º As famílias que pretenderem obter o benefício instituído por este Programa deverão se cadastrar e atender aos critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Serão considerados critérios para a inclusão e permanência no Programa:

- I - possuir renda por pessoa inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- II - residir no município há dois (02) anos da data da solicitação do benefício;
- III - apresentar frequência mensal dos membros da família em idade escolar, com percentual superior a 80% (oitenta por cento);
- IV - cumprir as condições estabelecidas no Termo de Responsabilidade e Compromisso, assinado no ato do enquadramento no Programa.

Art. 4º O prazo de concessão do benefício será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais um período, desde que mantidas as condições iniciais que o justificaram, cuja verificação estará a cargo de uma comissão designada para esse fim.

Art. 5º Será designada pelo Chefe do Poder Executivo uma comissão, sob a presidência da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, para avaliar e decidir casos excepcionais de admissão ao Programa, que não se encontrem previstos ou contemplados por esta lei.

Art. 6º As hipóteses de exclusão do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceira, que de qualquer forma concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados no regulamento.

Art. 7º Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 1% (um por cento), do valor das receitas correntes do Município.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando a execução, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.


Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Elio Garcia Duarte  
Elpidio Fiorini Neto  
Horácio Antunes de Santana Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto Aldar  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Cerro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Mourais Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreira  
Valdi Camarceio Bezerra  
Walderês Nunes Loureiro

  
Certifico que a presente foi assinada pelo Prefeito Dorival Salomê de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

## DECRETOS

DECRETO Nº 2528, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.967.652-8/2002, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 1.454, de 22 de julho de 2002, que nomeou BERNARDINA SILVA DE CARVALHO (Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I - matrícula nº 272710-4), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo Secretaria Municipal de *Finanças*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2546, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.114.701-0/2002, **RESOLVE** exonerar, a pedido, MAGDA ROSANA TAVARES (matrícula nº 440442-1), do cargo de Técnico de Saúde I - PFO, Nível S02, Referência R01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de setembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2547, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.135.753-7/2002, RESOLVE manter à disposição da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e seus ônus para origem, durante o exercício de 2003, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Ana Gezina Ribeiro da Silva	79430
Ângela Maria Vieira Jácome	51489
Antônio João da Silva	78484
Carlos Antônio Ramos Alencar	9164
Gilza Azevedo	3506
Tercílio de Oliveira Machado	22509

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2548, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria Grupo de Trabalho para estudar, discutir e implementar o Sistema de Informação Geográfica de Goiânia - SIGGO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de discussão e elaboração de projeto de geoprocessamento do Município de Goiânia, e

considerando os dados já recolhidos desde 1990 e não efetivamente utilizados;

considerando os convênios já firmados pelo Município com empresas visando a formação de base espacial para uso em sistemas de informação geográfica,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho para estudar, discutir e implementar o Sistema de Informação Geográfica de Goiânia - SIGGO.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora criado será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - SÉRGIO PAULO MOREYRA - Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAM;

II - JEFLIM ANTÔNIO ABRÃO - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA;

III - HELBER MOURA JORDÃO - Secretária Municipal de Finanças - SEFIN;

IV - JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Fiscalização Urbana;

V - RITA HELENA MUNIZ MENDES e MARIA AMÉLIA PEREIRA DE AMORIM - Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 3º O desempenho das atividades de membro desse Grupo de Trabalho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar o pessoal abaixo relacionado, do cargo de confiança de Diretor das Instituições da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de dezembro de 2002:

- |   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| 1. Educandário Rainha da Paz              | Vera Lúcia Machado de Souza       |
| 2. E.M. Abrão Rassi                       | Amália de Pádua Rezende           |
| 3. E.M. Agripina Teixeira Magalhães       | Marta Fernandes Ramos             |
| 4. E.M. Alice Coutinho                    | Maria Nely Pereira                |
| 5. E.M. Alonso Dias Pinheiro              | Leila Cintra Amorim da Costa      |
| 6. E.M. Aito do Vale                      | Rivian Nara Amaral Branquinho     |
| 7. E.M. Amâncio Seixo de Brito            | Luiz Gonzaga Adão Câmara          |
| 8. E.M. Ana das Neves de Freitas          | Domécia Elcaim                    |
| 9. E.M. Antônio Fidélis                   | Francisca de O. Filha Pursena     |
| 10. E.M. Arão Fernandes de Oliveira       | Glória de Freitas Cordeiro        |
| 11. E.M. Arcebispo Dom Emmanuel           | Maria Lúcia da Silva Azevedo      |
| 12. E.M. Ary Ribeiro Valadão Filho        | Eliane Sinimbu da Silva           |
| 13. E.M. Ayrton Senna                     | Maria Clara Rodrigues de Carvalho |
| 14. E.M. Bárbara de Souza Morais          | Maria de Lourdes Pereira do Lago  |
| 15. E.M. Benedita Luiza da Silva Miranda  | Inácia Aparecida de Melo Gomes    |
| 16. E.M. Benedito Soares de Castro        | João Machado Soares               |
| 17. E.M. Bernardo Élis                    | Aracy Maria Peixoto Crispim       |
| 18. E.M. Bom Jesus                        | Cairo Ronaldo de Souza            |
| 19. E.M. Brasil Di Ramos Caiado           | Anaiva de Oliveira Neves          |
| 20. E.M. Brice Francisco Cordeiro         | Ivânia Aparecida da Silva         |
| 21. E.M. Cel. Getúlio Artiaga             | Anisele de Medeiros Brito         |
| 22. E.M. Cel. Salomão Clementino de Faria | Ana Maria dos Santos              |
| 23. E.M. César da Cunha Bastos            | Bedmar Divina dos Santos Cruz     |
| 24. E.M. Cel. José Viana Alves            | Mário Muniz Brasil                |
| 25. E.M. Dº Angelino Pucci Limongi        | Martha Elisa da Silva Alves       |
| 26. E.M. Dº Iaiá Câmara                   | Valéria Jacob Martins             |
| 27. E.M. Deputado Jamel Cecílio           | Marcelia Cândida Martins Nogueira |
| 28. E.M. Dep. Solon Batista Amaral        | Átlla Zeppelini                   |
| 29. E.M. Dom Fernando Gomes dos Santos    | Maria Genoveva Teixeira           |
| 30. E.M. Domingos Francisco Póvoa         | Maria Aparecida Gomes dos Santos  |
| 31. E.M. Dona Helinha                     | Margarida Maria da Silva          |
| 32. E.M. Dº Rosa Martins Perim            | Cláudia Pereira da Silva          |
| 33. E.M. Donata Monteiro da Motta         | Marcelice Moraes Ferreira         |
| 34. E.M. Dr. Nicanor de Assis Albernaz    | Laurides Vieira da Silveira       |
| 35. E.M. Eli Brasiliense                  | José Carlos Ferreira              |
| 36. E.M. Engº Antônio Félix da Silva      | Eleusa Maria Pires                |
| 37. E.M. Engº Robinho Martins de Azevedo  | Alecone Valério da Guarda         |
| 38. E.M. Ernestina Lina Marra             | Maria Rocha Barbosa               |
| 39. E.M. Eva Vieira de Almeida            | Celina da Silva Leão              |
| 40. E.M. Evangelina Pereira da Costa      | Iêda Leal de Souza Martins        |
| 41. E.M. Francisco Bibiano de Carvalho    | Lucimar de Castro Santos          |
| 42. E.M. Francisco Matias                 | Luiza de Oliveira Fernandes       |
| 43. E.M. Frei Demétrio Zanqueta           | Nizete Oliveira Rego Guimarães    |
| 44. E.M. Frei Nazareno Confaloni          | Eurípedes Alves de Paula          |
| 45. E.M. Georgeta Rivalino Duarte         | Joacelma Luzia Xavier de Souza    |
| 46. E.M. Geralda de Aquino                | Sônia Glória Martins              |
| 47. E.M. Henrique Perim                   | Inêz Batista de Gouveia           |
| 48. E.M. Honestino Monteiro Guimarães     | Divina Maria de Jesus Oliveira    |
| 49. E.M. Itamar Martins Ferreira          | Lêda Maria Soares Romão           |
| 50. E.M. Izabel Esperidião Jorge          | Irani José dos Santos Lima        |
| 51. E.M. Jaime Câmara                     | Lana Silva                        |
| 52. E.M. Jalles Machado de Siqueira       | Neusa Rodrigues Souza             |
| 53. E.M. Jarbas Jayme                     | Gislainy Jorge Mesquita           |
| 54. E.M. Jardim Atlântico                 | Nermi Miranda de Barros           |
| 55. E.M. Jardim das Esmeraldas            | Carmem Lúcia Afonso Martins       |
| 56. E.M. Jardim Nova Esperança            | Regina Miguel dos Santos          |
| 57. E.M. Jesuina de Abreu                 | Lindomar Resende Rodrigues        |
| 58. E.M. João Braz                        | Sérgio Barsanulfo Brandão         |
| 59. E.M. João Clarimundo de Oliveira      | Joana Fernandes Miranda           |
| 60. E.M. João de Paula Teixeira           | Neires Maria Caetano de Lima      |
| 61. E.M. João Paulo I                     | Divina Alves Ramos                |
| 62. E.M. Joel Marcelino de Oliveira       | Marlene Eva Romanhol              |
| 63. E.M. José Alves Vila Nova             | Conceição Quirino Pereira         |

64. E.M. José Carlos Pimenta  
 65. E.M. Laurício Pedro Rasmussem  
 66. E.M. Laurindo Sobreira do Amaral  
 67. E.M. Leão Di Ramos Caizdo  
 68. E.M. Lions Clube Bandeirantes  
 69. E.M. Lorena Park  
 70. E.M. Madre Francisca  
 71. E.M. Marcos Antônio Dias Batista  
 72. E.M. Mal. Castelo Branco  
 73. E.M. Mal. Ribas Júnior  
 74. E.M. Maria Araújo de Freitas  
 75. E.M. Maria Cândida Figueiredo  
 76. E.M. Maria Clara Machado  
 77. E.M. Maria da Terra  
 78. E.M. Maria Geneveva  
 79. E.M. Maria Helena Batista Bretas  
 80. E.M. Maria Odete Augusta de Brito  
 81. E.M. Maria Thomé Neto  
 82. E.M. Moisés Santana  
 83. E.M. Mônica de Castro Carneiro  
 84. E.M. Monteiro Lobato  
 85. E.M. Nossa Senhora Aparecida  
 86. E.M. Nossa Senhora da Terra  
 87. E.M. Nova Conquista  
 88. E.M. Odília Mendes de Brito  
 89. E.M. Olegário Moreira Borges  
 90. E.M. Osterne Pontenciano e Silva  
 91. E.M. Padre Pelágio  
 92. E.M. Padre Zezinho  
 93. E.M. Paulo Teixeira de Mendonça  
 94. E.M. Pedro Ciríaco de Oliveira  
 95. E.M. Pedro Costa de Medeiros  
 96. E.M. Pedro Gomes de Menezes  
 97. E.M. Pedro Xavier Teixeira  
 98. E.M. Presidente Costa e Silva  
 99. E.M. Presidente Vargas  
 100. E.M. Prof. Hilarindo Estevam de Souza  
 101. E.M. Prof. José Décio Filho  
 102. E.M. Prof. Moscir Monclair Brandão  
 103. E.M. Prof. Percival Xavier Rebelo  
 104. E.M. Prof. Salmon Gomes Figueiredo  
 105. E.M. Prof. Antônia Maranhão do Amaral  
 106. E.M. Prof. Edna de Roure  
 107. E.M. Prof. Maria Camargo  
 108. E.M. Prof. Deusaydes Rodrigues de Oliveira Hudson Duarte Martins  
 109. E.M. Prof. Aristoclides Teixeira  
 110. E.M. Prof. Lourenço Ferreira Campos  
 111. E.M. Prof. Nadal Sfredo  
 112. E.M. Prof. Paulo Freire  
 113. E.M. Prof. Trajano de Sá Guimarães  
 114. E.M. Prof. Amélia Fernandes Martins  
 115. E.M. Prof. Cleonice Monteiro Wolney  
 116. E.M. Prof. Leonisia Naves de Almeida  
 117. E.M. Prof. Marília Carneiro Azevedo Dias  
 118. E.M. Prof. Sirlene de Andrade  
 119. E.M. Recanto do Bosque  
 120. E.M. Regina Helou  
 121. E.M. Residencial Itaipu  
 122. E.M. Residencial Monte Carlo  
 123. E.M. Rotary Goiânia Sul  
 124. E.M. Rui Barbosa  
 125. E.M. Santa Helena  
 126. E.M. Santo Antônio  
 127. E.M. São José  
 128. E.M. São Luiz  
 129. E.M. Sebastião Arantes  
 130. E.M. Senador Darcy Ribeiro  
 131. E.M. Senador Dário Cardoso  
 132. E.M. Stephânia Alves Bispo  
 133. E.M. Targino de Aguiar  
 134. E.M. Ver. Carlos Eurico de Camargo Alves  
 135. E.M. Vicente Rodrigues do Prado  
 136. E.M. Vila Rosa  
 137. E.M. Virginia Gomes Pereira  
 138. E.M. Vitor Hugo Ludwig  
 139. E.M. Waterloo Prudente  
 Sara de Melo Pereira  
 Elza Maria de Oliveira Freitas  
 Maria Oliveira Pires  
 Sirley de Fátima Gomes de Souza  
 Elza de Fátima de Carvalho Souza  
 Feila Maria Bahia Bustamante  
 Nilse Maria de Oliveira  
 Ana Cristina Faria Silva  
 Vera Lúcia Mendes Cardoso  
 Divina Odeth Teles Rossi  
 Marta Campus Barbosa  
 Maria de Lourdes Rodrigues Silva  
 Elias Antônio Democh  
 Marilda Aparecida Vaz  
 Terezinha Alves Fernandes de Sousa  
 Elcivan Gonçalves França  
 Maria das Graças Justino de Melo  
 Ilka Maria Galvão  
 José Carlos Martins  
 Hadenilda Junqueira de Sousa Batista  
 Vilma Martins de Assunção  
 Ilancide Freitas de Carvalho  
 Telma da Silveira Dutra  
 Evanilde Oliveira Silva  
 Wagner Pedro de Moraes  
 Maria Elizabeth Prudente Azevedo  
 Iolanda Eloy Cortes  
 Almerinda Rosa de Oliveira Gomes  
 Antônio Nestor Gomes Valverde  
 Kellen Cristina Fernandes de Oliveira  
 Selma Teodoro Ortega Inocêncio  
 Paulo Roberto Miranda  
 Aldo Paulo Becatti  
 Cione Silva Vital Correia  
 Geralda Luzia de Mendeça Laborão  
 Magela Rosa Massuda  
 Ana Maria Durante  
 Jesuino Messias de Souza  
 Lázara Moreira de Miranda  
 Lourival Luiz de Oliveira  
 Edna Maria de Resende  
 Milca Gonçalves de Assis  
 Cleude Lúcia Pires Peixoto  
 Idia Pains Vieira dos Santos  
 Aláides Gonçalves dos Santos  
 Ana Cristina de Souza  
 Vânia Maria Resende Teles  
 Celso Moraes Cardoso  
 Jessé Oliveira Guilarte  
 Sandra Nunes de Lima e Andrade  
 Valda Ferreira dos Reis  
 Clarislene Paula Domingos  
 Kátia Maria da Silva Moreira  
 Clara Maria Meyer Araújo  
 Osmar Davi de Oliveira  
 Francisca Lúcia Pinto Muniz  
 Margareth Aparecida Pereira Rodrigues  
 Edson Elias Nascente  
 Maria José Rocha Tavares  
 Patrícia Aparecida Menezes  
 Neuza Helena Rodrigues Lima  
 Dalva Antônia de Azevedo Maia  
 Gerulina Alves Neiva  
 Maria Alice da Silveira Assunção  
 Sheila Maria de Castro Alves  
 Valéria Alves da Silva  
 Margareth Silva Batista  
 Jair Marinho de Borba  
 Rose Mary Ferreira Barbosa Prado  
 Lázaro Martins da Silva  
 Maria de Lourdes Pereira Lima  
 Maria José da Silva  
 Ana Maria Emos Ferreira  
 Cláudio Pires Viana  
 José Carlos Elvira

140. E.M. Wilmar da Silva Guimarães Soruânia Niel de Melo Durado  
 141. E.M. Zevera Andrea Vecchi Montanisa Medeiros Henrique Santana  
 142. Escola Cenecista Balneário Meia Ponte Antônia Xavier de Oliveira Carvalho  
 143. Escola Governador Olinio de Paula Leite Cléide Mocó Lima  
 144. Escola irmã Veneranda Valéria Cristina de Castro Borges  
 145. Escola Terra Fértil Laura Bastos Castelo Branco.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 268.056-9/90.

DECRETA:

Art. 1º Para compor o colegiado de fiscalização do contrato de concessão para a implantação e exploração dos serviços funerários nº 039/90, firmado entre o Município de Goiânia e o Grupo Espirita Regeneração - A Casa dos Benefícios, ficam indicados os seguintes membros:

I - Representantes do Grupo Espirita Regeneração:

- a) Djalma Freitas Silva Júnior - Titular  
 b) Manoel Sérgio Alves Teixeira - Suplente

II - Representantes da FUMDEC:

- a) Antônio Carlos Rodrigues Silva - Titular  
 b) Simone Maria do Egito Lopes - Titular  
 c) Neila Antunes de Sousa - Titular  
 d) Edmar Roberto Pinto Vieira - Suplente

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 034, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 8º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2001, e art. 3º, da Lei nº 8.114, de 15 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM DO MUNICÍPIO e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, 16 (dezesseis) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 13.026.917,66 (treze milhões, vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a 2.777.594,3837 UROMGs (dois milhões, setecentas e setenta e sete mil, quinhentas e noventa e quatro vírgula trinta e oito trinta e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

0101 - 0103100008.006 - 3190.03.00 - 00 ..... R\$ 51.000,00  
0101 - 0103100012.001 - 3190.11.00 - 00 ..... R\$ 693.615,66

**SOMA R\$ 744.615,66**

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

1501 - 0412200282.008 - 3190.11.00 - 00 ..... R\$ 200.000,00

**SOMA R\$ 200.000,00**

**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1603 - 0412300052.095 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 2.086.000,00  
1603 - 0412300492.094 - 3390.92.00 - 00 ..... R\$ 18.000,00  
1603 - 2884300008.001 - 3290.21.00 - 00 ..... R\$ 900.000,00  
1603 - 2884300008.001 - 3290.22.00 - 00 ..... R\$ 687.000,00  
1603 - 2884300008.001 - 4690.71.00 - 00 ..... R\$ 900.000,00  
1603 - 2884600008.003 - 3390.47.00 - 00 ..... R\$ 950.000,00

**SOMA R\$ 5.541.000,00**

**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1801 - 1751200222.022 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 6.222.000,00

**SOMA R\$ 6.222.000,00**

**2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

2201 - 0412200282.035 - 3390.36.00 - 00 ..... R\$ 11.302,00

**SOMA R\$ 11.302,00**

**2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****2650 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

2650 - 0412200052.140 - 3190.13.00 - 20 ..... R\$ 10.000,00  
2650 - 0412200052.140 - 3390.36.00 - 20 ..... R\$ 30.000,00

**SOMA R\$ 40.000,00**

**4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO**

4202 - 2612200282.050 - 3190.11.00 - 21 ..... R\$ 100.000,00

4203 - 2645100251.011 - 4490.51.00 - 22 ..... R\$ 153.000,00

**SOMA R\$ 253.000,00**

**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

4402 - 0812200282.043 - 3390.36.00 - 82 ..... R\$ 15.000,00

**SOMA R\$ 15.000,00**

**TOTAL GERAL R\$13.026.917,66**

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos:

I - com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

0101 - 0103100008.006 - 3190.01.00 - 00 ..... R\$ 51.000,00  
0101 - 0103100012.001 - 3390.14.00 - 00 ..... R\$ 10.897,87  
0101 - 0103100012.001 - 3390.30.00 - 00 ..... R\$ 11.000,00  
0101 - 0103100012.001 - 3390.36.00 - 00 ..... R\$ 3.860,00  
0101 - 0103100012.001 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 308.648,91

**SOMA R\$ 385.406,78**

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

1101 - 0412200052.002 - 3190.92.00 - 00 ..... R\$ 226,00  
1101 - 0412200052.002 - 3390.36.00 - 00 ..... R\$ 201,00  
1101 - 0412200052.002 - 3390.38.00 - 00 ..... R\$ 176,00  
1101 - 0412200052.002 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 14.384,00

**SOMA R\$ 14.987,00**

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL****1151 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

1151 - 1442200382.118 - 3390.14.00 - 21 ..... R\$ 1.058,00  
1151 - 1442200382.118 - 3390.36.00 - 21 ..... R\$ 3.176,00  
1151 - 1442200382.118 - 3390.39.00 - 21 ..... R\$ 11.025,00

**SOMA R\$ 15.259,00**

**1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1201 - 0309200022.005 - 3390.14.00 - 00 ..... R\$ 2.832,00  
1201 - 0309200022.005 - 3390.30.00 - 00 ..... R\$ 1.000,00  
1201 - 0309200022.005 - 3390.33.00 - 00 ..... R\$ 3.634,00  
1201 - 0309200022.005 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 3.624,00

**SOMA R\$ 11.090,00**

**1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1301 - 0412400462.184 - 3390.33.00 - 00 ..... R\$ 1.261,00  
1301 - 0412400462.184 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 513,00

**SOMA R\$ 1.774,00**

**1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

1401 - 0413100402.007 - 3390.14.00 - 00 ..... R\$ 4.657,00  
1401 - 0413100402.007 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 427.739,55  
1401 - 0413100402.007 - 4490.52.00 - 00 ..... R\$ 838,00

**SOMA R\$ 433.234,55**

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

1501 - 0412200282.008 - 3190.04.00 - 00 ..... R\$ 58.820,00  
1501 - 0412200282.008 - 3190.16.00 - 00 ..... R\$ 880,00  
1501 - 0412200282.008 - 3290.92.00 - 00 ..... R\$ 143,00  
1501 - 0412200282.008 - 3390.14.00 - 00 ..... R\$ 146,00  
1501 - 0412200282.008 - 3390.33.00 - 00 ..... R\$ 327,00  
1501 - 0412200282.008 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 509,00  
1501 - 0412200282.008 - 3390.46.00 - 00 ..... R\$ 588,00  
1501 - 0412200282.008 - 3390.49.00 - 00 ..... R\$ 588,00  
1501 - 0412200282.008 - 3390.92.00 - 00 ..... R\$ 440,00  
1501 - 0412200282.008 - 4490.52.00 - 00 ..... R\$ 132,00  
1501 - 0412200282.032 - 3390.32.00 - 00 ..... R\$ 882,00  
1501 - 0412200282.032 - 3390.35.00 - 00 ..... R\$ 588,00  
1501 - 0412200282.032 - 3390.37.00 - 00 ..... R\$ 747,00  
1501 - 0412200282.032 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 992,00  
1501 - 0412200282.034 - 3390.46.00 - 00 ..... R\$ 882,00

**SOMA R\$ 66.664,00**

**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1601 - 0412300282.012 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 22.041,00  
1601 - 0412300282.012 - 3390.49.00 - 00 ..... R\$ 588,00  
1603 - 1236100172.031 - 3330.41.00 - 00 ..... R\$ 2.066.933,00  
1603 - 2884600008.003 - 3290.92.00 - 00 ..... R\$ 658.820,00

**SOMA R\$ 2.748.382,00**

**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1801 - 0412200282.021 - 3190.92.00 - 00 ..... R\$ 466,00  
1801 - 0412200282.021 - 3390.14.00 - 00 ..... R\$ 1.976,00  
1801 - 0412200282.021 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 30.555,00  
1801 - 1560500231.004 - 4490.51.00 - 00 ..... R\$ 42.931,00  
1801 - 1648200211.257 - 4490.51.00 - 00 ..... R\$ 10.226,00  
1801 - 1648200211.257 - 4490.61.00 - 00 ..... R\$ 1.051,00

**SOMA R\$ 87.205,00**

**2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2001 - 0412200282.106 - 3350.43.00 - 00 ..... R\$ 588.659,00  
2001 - 0412200282.106 - 3390.30.00 - 00 ..... R\$ 259,00

**SOMA R\$ 588.918,00**

**2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2101 - 1030100152.030 - 3390.14.00 - 00 ..... R\$ 3.176,00  
2101 - 1030100152.030 - 3390.28.00 - 00 ..... R\$ 3.176,00  
2101 - 1030100152.030 - 3390.37.00 - 00 ..... R\$ 3.176,00  
2101 - 1030100152.030 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 2.552,00  
2101 - 1030100152.030 - 4490.92.00 - 00 ..... R\$ 2.197,00

**SOMA R\$ 14.277,00**

**2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

2201 - 0412200282.035 - 3390.33.00 - 00 ..... R\$ 7.050,00  
2201 - 0412200282.035 - 3390.39.00 - 00 ..... R\$ 1.729,00

**SOMA R\$ 8.779,00**

**2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

2401 - 2781200272.070 - 3350.43.00 - 80 ..... R\$ 45.281,00  
2401 - 2781200272.070 - 3390.39.00 - 80 ..... R\$ 621,00

**SOMA R\$ 45.902,00**

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

2501 - 2369500242.152 - 3190.92.00 - 00 ..... R\$ 176,00  
2501 - 2369500242.152 - 3390.04.00 - 00 ..... R\$ 529,00  
2501 - 2369500242.152 - 3390.14.00 - 00 ..... R\$ 197,00  
2501 - 2369500242.152 - 3390.35.00 - 00 ..... R\$ 138,00  
2501 - 2369500242.152 - 3390.46.00 - 00 ..... R\$ 529,00  
2501 - 2369500242.152 - 3390.49.00 - 00 ..... R\$ 588,00

**SOMA R\$ 2.157,00**

**2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

2601 - 0412100042.037 - 3190.04.00 - 00 ..... R\$ 10.588,00

**SOMA R\$ 10.588,00**

**2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**2650 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

2650 - 0412200052.140 - 3190.11.00 - 21 ..... R\$ 1.058,00  
2650 - 0412200052.140 - 3390.30.00 - 21 ..... R\$ 1.058,00  
2650 - 0412200052.140 - 3390.36.00 - 21 ..... R\$ 1.058,00  
2650 - 0412200052.140 - 3390.39.00 - 21 ..... R\$ 1.058,00  
2650 - 0412200052.140 - 3390.93.00 - 21 ..... R\$ 1.058,00  
2650 - 0412200052.140 - 4490.52.00 - 20 ..... R\$ 40.000,00

**SOMA R\$ 45.290,00**

**4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO**

4202 - 2612200282.050 - 3190.92.00 - 21 ..... R\$ 1.472,00  
4202 - 2612200282.050 - 3390.30.00 - 21 ..... R\$ 398.155,00  
4202 - 2612200282.050 - 3390.36.00 - 21 ..... R\$ 30.584,00  
4202 - 2612200282.050 - 3390.37.00 - 21 ..... R\$ 35.294,00  
4202 - 2612200282.050 - 3390.38.00 - 21 ..... R\$ 940,00  
4202 - 2612200282.050 - 3390.39.00 - 21 ..... R\$ 172.876,00  
4202 - 2612200282.050 - 4490.52.00 - 22 ..... R\$ 82.005,00  
4202 - 2612200282.050 - 4490.91.00 - 22 ..... R\$ 500,00  
4202 - 2884600008.003 - 3390.47.00 - 21 ..... R\$ 24.172,00  
4202 - 2884600008.004 - 3290.21.00 - 21 ..... R\$ 10.588,00  
4202 - 2884600008.004 - 3290.22.00 - 21 ..... R\$ 21.092,00  
4202 - 2884600008.004 - 3290.93.00 - 21 ..... R\$ 10.465,00  
4203 - 2645100251.015 - 4490.51.00 - 22 ..... R\$ 254.819,00  
4203 - 2645100251.020 - 4490.51.00 - 22 ..... R\$ 2.193.000,00  
4203 - 2645100251.040 - 4490.92.00 - 22 ..... R\$ 10.588,00  
4203 - 2645100251.043 - 4490.51.00 - 22 ..... R\$ 2.348,00  
4203 - 2645100251.043 - 4490.51.00 - 80 ..... R\$ 182.280,00  
4203 - 2645100251.420 - 4490.51.00 - 22 ..... R\$ 126.059,00  
4203 - 2645100251.420 - 4490.61.00 - 22 ..... R\$ 95.292,00

4203 - 2645100252.185 - 4490.51.00 - 22 ..... R\$ 39.746,00  
4203 - 2645100252.185 - 4490.61.00 - 22 ..... R\$ 5.294,00  
4203 - 2654300251.423 - 4490.51.00 - 22 ..... R\$ 12.834,00  
4203 - 2654300251.423 - 4490.51.00 - 80 ..... R\$ 28.318,00  
4203 - 2654300251.423 - 4490.92.00 - 22 ..... R\$ 5.294,00

**SOMA R\$ 3.744.015,00**

**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

4402 - 0812200282.043 - 3190.92.00 - 21 ..... R\$ 95.849,00  
4402 - 0824300112.135 - 3350.43.00 - 21 ..... R\$ 1.531.718,00  
4402 - 0833100292.150 - 3390.48.00 - 21 ..... R\$ 236.110,00  
4402 - 0833100292.150 - 3390.92.00 - 21 ..... R\$ 5.024,00  
4402 - 2884600008.003 - 3290.92.00 - 21 ..... R\$ 10.988,00  
4402 - 2884600008.003 - 3390.47.00 - 21 ..... R\$ 100.764,00

**SOMA R\$ 1.980.453,00**

**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**4450 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4450 - 0824400102.144 - 3350.43.00 - 21 ..... R\$ 373.722,00  
4450 - 0824400102.144 - 3390.30.00 - 21 ..... R\$ 5.294,00  
4450 - 0824400102.144 - 3390.36.00 - 21 ..... R\$ 5.294,00  
4450 - 0824400102.144 - 3390.39.00 - 21 ..... R\$ 5.294,00  
4450 - 0824400102.144 - 3390.92.00 - 21 ..... R\$ 5.294,00  
4450 - 0824400102.144 - 4490.52.00 - 22 ..... R\$ 10.588,00

**SOMA R\$ 405.486,00**

**4800 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ORNITOLOGIA**

4801 - 1339100182.110 - 3190.09.00 - 21 ..... R\$ 211,00  
4801 - 1339100182.110 - 3190.11.00 - 21 ..... R\$ 27.322,00  
4801 - 1339100182.110 - 3190.13.00 - 21 ..... R\$ 254,00  
4801 - 1339100182.110 - 3190.16.00 - 21 ..... R\$ 2.117,00  
4801 - 1339100182.110 - 3190.92.00 - 21 ..... R\$ 2.117,00  
4801 - 1339100182.110 - 3390.14.00 - 21 ..... R\$ 776,00  
4801 - 1339100182.110 - 3390.30.00 - 21 ..... R\$ 10.588,00  
4801 - 1339100182.110 - 3390.33.00 - 21 ..... R\$ 616,00  
4801 - 1339100182.110 - 3390.36.00 - 21 ..... R\$ 1.352,00  
4801 - 1339100182.110 - 4490.52.00 - 22 ..... R\$ 7.411,00  
4801 - 2884600008.003 - 3390.47.00 - 21 ..... R\$ 2.117,00  
4801 - 2884600008.003 - 3390.92.00 - 21 ..... R\$ 2.117,00

**SOMA R\$ 56.998,00**

**TOTAL GERAL R\$10.666.865,33**

II - a expectativa de provável excesso de arrecadação, demonstrada no anexo a este Decreto no montante de R\$ 100.041.277,82 (cem milhões, quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 034/2002**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1 - Arrecadação de 01.01.2001 a 31.09.2001 ..... R\$ 418.795.858,47  
2 - Arrecadação de 01.10.2001 a 31.12.2001 ..... R\$ 145.369.414,07  
3 - Arrecadação de 01.01.2002 a 30.09.2002 ..... R\$ 496.374.448,27  
4 - Receita prevista para 2002 ..... R\$ 568.625.000,00

**I - CÁLCULO PARA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

Arrecadação de jan. a set./2002 = R\$ 496.374.448,27  
 $\Delta = \frac{496.374.448,27 - 418.795.858,47}{418.795.858,47} \times 100 = 18,52\%$   
Arrecadação de jan. a set./2001 = R\$ 418.795.858,47  
 $\Delta = 118,52 - 100,00 \Rightarrow \Delta = 18,52\%$



**II - ARRECAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2001 x Δ**

RS 145.369.414,07 x 18,52% = RS 26.922.415,48  
 RS 145.369.414,07 + RS 26.922.415,48 = RS 172.291.829,55

**III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

Previsão da receita para 2002 ..... RS 568.625.000,00  
 menos arrecadação

a) de 01/01/02 a 30/09/02.....RS 496.374.448,27  
 b) de 01/10/01 a 31/12/01  
 aplicada a taxa de incremento  
 da receita verificada  
 no período.....RS 172.291.829,55.....RS 668.866.277,82

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....RS 100.041.277,82

ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (conforme parágrafo único, art. 1º, da Lei Orçamentária nº 8.065, de 21/12/2001) ..... RS 33.435.150,00

SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA.....RS 64.205.468,83

SALDO DO PROVÁVEL EXCESSO .....RS 2.400.658,99

**DESPACHOS**

PROCESSO Nº: 21517194/2002

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal

ASSUNTO: Termo Aditivo

DESPACHO Nº792/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a elaboração do Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2002, firmado entre o Município de Goiânia e a Caixa Econômica Federal, conforme descrito no Processo nº 2.151.719-4/2002.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
 Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 21170330/2002

INTERESSADO: Heli Karam Júnior

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº002/2003 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a Heli Karam Júnior, pelos serviços prestados de adequação de espaço físico para funcionamento de bibliotecas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Processo nº 2.117.033-0/2002.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
 Prefeito de Goiânia

**EXTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2001.**

<b>1 - LOCAL E DATA</b>	Goiânia, 18.11.2002.
<b>2 - CONVENIENTES</b>	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, com interveniência da FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E BIBLIOTECOLOGIA - FACOMB.
<b>3 - OBJETO</b>	Oficialização de pagamento de Cursos de Especialização em Assessoria de Comunicação, a ser ministrado a servidores deste Município.
<b>4 - PRAZO</b>	01 (um) ano, contado a partir de 05 de março de 2002.
<b>5 - VALOR</b>	Estima-se em R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), o valor do presente instrumento.
<b>6 - PROCESSO Nº</b>	19874133/2002.

**COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e MASTER CONSTRUÇÕES LTDA.

Signatários: Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 103/2002, Carta Convite 060/02;

Fundamento Legal: nº 20874422 de 23/09/2002, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

Objeto: O objeto deste Contrato consiste na execução da obra de reforma do Centro de Educação Infantil - CMEI (1ª etapa), localizada na Av. Efraim de MORAIS ESQUINA COM Rua 07 (confluência com a Av. Corcovado - Setor Santos Dumont, nesta Capital - GO, nos termos da proposta apresentada que passa a constituir parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

Valor do Contrato: R\$ 91.289,55 (noventa e um mil duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária N.º 1801.12.365.0016.1422.449051.00.10

Prazo do Contrato: 30 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Data de Assinatura: 27/12/02

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e VC ROCHA LTDA.

**Signatários:** Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

**Espécie:** Contrato nº 102/2002, Carta Convite 063/02;

**Fundamento Legal:** nº 19778924 de 26/03/2002, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.648/98, e legislação pertinente.

**Objeto:** O objeto deste Contrato consiste na execução da obra de reforma e ampliação da Associação de moradores do Conjunto Morada Nova, localizada na Rua Luiz Pereira, Qd. 72-A, nº 100, Conjunto Morada Nova, nesta Capital - GO, nos termos da proposta apresentada que passa a constituir parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

**Valor do Contrato:** R\$ 53.022,25 (cinquenta e três mil vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária:** Dotação Orçamentária N.º 1801.15.813.0022.1024.449051.00.00

**Prazo do Contrato:** 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**Data de Assinatura:** 27/12/02

**COMURG**  
Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2002**

**CONVENENTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC.

**DATA:**  
Goiânia, 16 de dezembro de 2002.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG - Paulo César Fornazier, - PRESIDENTE; Daniel Rodrigues Barbosa - DIRETOR ADMINISTRATIVO; Argemiro Antônio Fontes Mendonça - DIRETOR DE LIMPEZA URBANA; Gerson Vicente de Sousa - DIRETOR FINANCEIRO;**

**SOCIEDADE - Dom Washington Cruz - PRESIDENTE**

**FINALIDADE:** Execução de reciclagem de lixo em cooperativa, pela operação de núcleo industrial de reciclagem de lixo do Projeto Meia Ponte.

**PRAZO:** Doze (012) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2002 a 31 de julho de 2003.

**VALOR DO CONVÊNIO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

**FORO:** Goiânia - Goiás

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Local e data:** Goiânia, 03.01.2003.

**Participes:** Município de Goiânia/Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário FUMDEC e a Agência Goiânia de Administração e Negócios Públicos - AGANP.

**Objeto:** O presente Convênio tem por objetivo disponibilizar em meio magnético o banco de dados da Central de Óbitos de Goiânia, desde a sua criação até a presente data e promover a liberação, em modo **consulta**, dos dados seguintes: nome do falecido, data do óbito, nome do pai, nome da mãe, nome do cemitério, cartório, e nome do declarante com telefone, não sendo possível a sua modificação, através de **link** direto, com visualização on-line.

**Fundamento:** Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes.

**Prazo:** 27/12/02 à 27/12/03.

**Nº do Processo:** 21377911

Antônio Carlos Rodrigues Silva  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO N.º 038/2002**

*"Dispõe sobre substituição de titularidade civil e governamental."*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, reunido em sessão ordinária, realizada aos seis dias de novembro de dois mil e dois, e de acordo com a decisão da plenária,


**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a indicação de *Aristides Moysés e Eduardo Rodrigues da Silva* como representantes titular e suplente respectivamente, da Secretaria Municipal de Planejamento neste Conselho, em substituição aos representantes anteriores, conforme Ofício N.º 975/2002.

Art. 2º - Aprovar a indicação de *Sebastiana Fernandes Doutor* como representante da Arquidiocese de Goiânia - Cúria Metropolitana neste Conselho, em substituição à representante anterior.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos seis dias do mês de Novembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Moraes  
PRESIDENTA DO CMASGEN

## RESOLUÇÃO N.º 039/2002

*"Dispõe sobre pedido de Registro e Atestado de Funcionamento de instituição de Assistência Social no CMASGYN."*

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com discussão e aprovação em plenária do parecer do técnico do Conselho,

Resolve:

1º - Indeferir o pedido de Registro e Atestado de Funcionamento requerido no processo nº 20193051 - Vida - Associação Humanitária, considerando:

- que a assistência social é uma política inclusiva e destinada a um público específico;
- que a instituição embora preste um trabalho de relevância social, não atende os destinatários da assistência social;
- que sua ação se aproxima mais de uma organização da sociedade civil de interesse público.

2º - Esta resolução entra em vigor, à partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos seis dias do mês de Novembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Matos  
PRESIDENTA DO CMASGYN

## RESOLUÇÃO N.º 040/2002

*"Dispõe sobre celebração de convênios com Recurso do Tesouro Municipal, repassado pela FUMDEC/PMAS às Instituições de Assistência Social do Município de Goiânia"*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, reunido em sessão ordinária, realizada aos seis dias de novembro de dois mil e dois, após ampla discussão dos autos do processo nº 20755172, solicitando convênio com a FUMDEC,

- Considerando as contradições entre os pareceres da Divisão da Terceira Idade e do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMDEC, e a constatação feita pela Câmara do Conselho em visita "in loco",

Resolve:

Art. 1º - Indeferir o referido pedido de convênio, por inexistência de ação específica com idosos.

Art. 2º - Comunicar à instituição requerente, Centro Espírita Caminheiros de Jesus, providências quanto:

- I) - Cadastro dos idosos;
- II) - Formação e estruturação dos grupos de idosos;
- III) - Desenvolvimento de atividades específicas para o idoso.

Parágrafo Único - A instituição poderá requerer novamente o referido convênio quando o trabalho desenvolvido com os idosos estiver em condições de ser cumprado.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos seis dias do mês de Novembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Matos  
PRESIDENTA DO CMASGYN

## RESOLUÇÃO N.º 041/2002

*"Dispõe sobre pedido de Registro e Atestado de Funcionamento de instituição de Assistência Social no CMASGYN."*

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com discussão e aprovação em plenária dos pareceres da Câmara de Ações Comunitárias,

Considerando que,

- as condições da instituição apresentam-se bastante precárias, da infra-estrutura até a concepção metodológica;

- não há como identificar o projeto pedagógico e, o que se percebe é que as condições são dotadas de muito espontaneísmo, contrariando as recomendações legais para o que se pode considerar como atividades sócio-educativas;

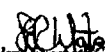
- a partir da promulgação da LOAS, é importante lembrar que as ações realizadas no campo da assistência social necessitam ter um caráter consubstanciado em critérios rigorosos, com o objetivo de assegurar a assistência como direito e, desdobramento de atividades profissionais.

Resolve:

Art. 1º - indeferir o pedido de Registro e Atestado de Funcionamento requerido no processo nº 20745304 - Associação de Apoio e Treinamento a Dependentes Químicos e do Alcool do Estado de Goiás - ADAGO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, à partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos treze dias do mês de Novembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Matos  
PRESIDENTA DO CMASGYN

## RESOLUÇÃO N.º 042/2002

*"Dispõe sobre pedido de Registro e Atestado de Funcionamento de instituição de Assistência Social no CMASGYN."*

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com discussão e aprovação em plenária do parecer da Câmara de Ações Comunitárias,

Considerando que:

- a entidade pela atividade que desenvolve, caracteriza-se como uma escola informal de iniciação à informática, de caráter temporário;

- não consta que outras atividades de natureza educativa sejam desenvolvidas;

- não existe um projeto pedagógico que possa validar a permanência de jovens sob a sua responsabilidade;

- o poder público municipal, através da FUMDEC, disponibiliza recursos humanos para prestar serviços na entidade e, de acordo com as informações não são habilitados para a função de educador e/ou instrutor já que não possuem formação didático-pedagógica;

- a entidade não se caracteriza como filantrópica, pois cobra honorários daqueles que participam das atividades;

- uma entidade dessa natureza deve prestar serviços de cunho assistencial, portanto, a gratuidade é essencial até porque conta com o suporte de órgão público;

- a descrição das instalações físicas revelam que neste campo há precariedade e improvisação, não correspondendo às especificações definidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao que deve ser observado para instalações de cursos e/ou escolas.

Resolve:

Art. 1º - indeferir o pedido de Registro e Atestado de Funcionamento requerido no processo nº 19551491 - Sociedade Roberto Camargo Criança Esperança.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, à partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos treze dias do mês de Novembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Matos  
PRESIDENTA DO CMASGYN

**RESOLUÇÃO N.º 043/2002**

*"Dispõe sobre pedido de Registro e Atestado de Funcionamento de instituição de Assistência Social no CMASGyn."*

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o parecer da Câmara da Criança e do Adolescente, discutido e aprovado em plenária,

Considerando que a entidade:

- não atende aos objetivos da assistência social;
- não desenvolve as atividades propostas,

Resolve:

Art. 1º - indeferir o pedido de Registro e Atestado de Funcionamento requerido no processo nº 19129306 - Ministério Comunidade Evangélica Filhos do Rei - MICEFIR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, à partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos onze dias do mês de Dezembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Matos  
PRESIDENTA DO CMASGYN

**RESOLUÇÃO N.º 044/2002**

*"Dispõe sobre aprovação de Minuta de Lei de Parceria e Prestação de Contas para a Assistência Social do Município de Goiânia."*

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, ouvida a plenária, após sucessivas reuniões nas suas câmaras, nos grupos especiais de trabalho no fórum permanente, intervindo em inserções, reformulações e supressões ao texto original que lhe foi apresentado pela FUMDEC, e em cooperação com esta,

Resolve:

Art. 1º - homologar a Minuta de Lei sobre Celebração de Parceria e Prestação de Contas, entre o Poder Público e as Entidades Governamentais e Não Governamentais, que atuam no âmbito da Política de Assistência Social no município de Goiânia.

Art. 2º - Encaminhar ao executivo municipal, via ofício, esta minuta, a fim de ser enviada à Câmara Municipal, para transformá-la em lei.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, à partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos onze dias do mês de Dezembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Matos  
PRESIDENTA DO CMASGYN

**RESOLUÇÃO N.º 045/2002**

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a decisão dos conselheiros em plenária,

Resolve:

1º - decretar férias para o Conselho no mês de janeiro de 2003.

2º - retornar às atividades do CMASGyn na primeira quarta-feira dia 05 de fevereiro de 2003;

3º - estabelecer como ponto de pauta para essa primeira reunião.

- a) - votação do calendário de atividades 2003, com inclusão dos assuntos sugeridos na última reunião ordinária de 2002;
- b) - tomada de posição sobre a eleição - planejamento;
- c) - avaliação com relatório da gestão do Conselho - Edmilson Borges da Silva, Maria do Espírito Santo Martins Cortez, Vilma Alves Pereira e Regina Coeli Climaco de Matos.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos onze dias do mês de Dezembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Matos  
PRESIDENTA DO CMASGYN

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 015/2002**

*"Dispõe sobre celebração de convênio com Recurso Federal MPAS/SEAS/FNAS, repassado pela FUMDEC/FMAS ao Projeto Sentinela"*

A Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão da plenária em reunião extraordinária realizada aos treze dias de novembro de dois mil e dois,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar ad referendum o Projeto Sentinela, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Art. 2º - Estabelecer pelo menos uma supervisão para acompanhamento durante a vigência do projeto.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dezenove dias do mês de novembro de 2002.

  
Suelene Elizabeth Camargo de Matos  
PRESIDENTA DO CMASGYN

# DISTRIBUIÇÃO DE METAS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA

## DISTRIBUIÇÃO DE METAS DO EXERCÍCIO DE 2001

Ficam destinados recursos financeiros provenientes do MPAS/SEAS/FNAS referentes às metas físicas, do mês de dezembro de 2001, para o Ministério Filantrópico Terra Fértil, do Serviço de Ação Continuada - SAC, do Programa ABRIGO, em substituição às instituições Casa de Meu Pai e Lar Arco Íris, visto que os mesmos deixaram de pertencer à rede no exercício de 2001, conforme Resolução CMASGyn nº 019/2002 - anexa:

- Ministério Filantrópico Terra Fértil..... R\$1.702,00  
(hum mil setecentos e dois reais)

Goiânia, 18 de dezembro de 2002

Nerton Ribeiro  
Presidente da FUMDEC

Maisa Miralva da Silva  
Superintendente da FUMDEC

Eliza Mônica Naves de Siqueira  
Diretora do FMASGyn

Suelene Elizabeth C. de Matos  
Presidente do CMASGyn

## DISTRIBUIÇÃO DE METAS DO EXERCÍCIO DE 2001

Ficam destinados recursos financeiros provenientes do MPAS/SEAS/FNAS referentes às metas físicas, do mês de dezembro de 2001, para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, do Serviço de Ação Continuada - SAC, do Programa de Apoio à Pessoa Idosa, no valor de R\$851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais), em substituição a instituição Ação Social Nossa Senhora de Lourdes - ASLO, visto que a mesma deixou de pertencer à rede no exercício de 2001.

Goiânia, 18 de dezembro de 2002

Nerton Ribeiro  
Presidente da FUMDEC

Maisa Miralva da Silva  
Superintendente da FUMDEC

Eliza Mônica Naves de Siqueira  
Diretora do FMASGyn

Suelene Elizabeth C. de Matos  
Presidente do CMASGyn

## DISTRIBUIÇÃO DE METAS DO EXERCÍCIO DE 2001

Ficam destinados recursos financeiros provenientes do MPAS/SEAS/FNAS referentes às metas físicas, do mês de dezembro de 2001, para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC e Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE, do Serviço de Ação Continuada - SAC, do Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - PPD, em substituição a instituição Escola de Ensino Especial Pirlampo, visto que a mesma deixou de pertencer à rede no exercício de 2001, conforme Resolução CMASGyn nº 029/2002 - anexa:

- FUMDEC - Divisão de Atenção ao Portador de Deficiência ..... R\$2.352,00  
(dois mil trezentos e cinquenta e dois reais)
- Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE ..... R\$1.203,20  
(hum mil duzentos e três reais e vinte centavos)

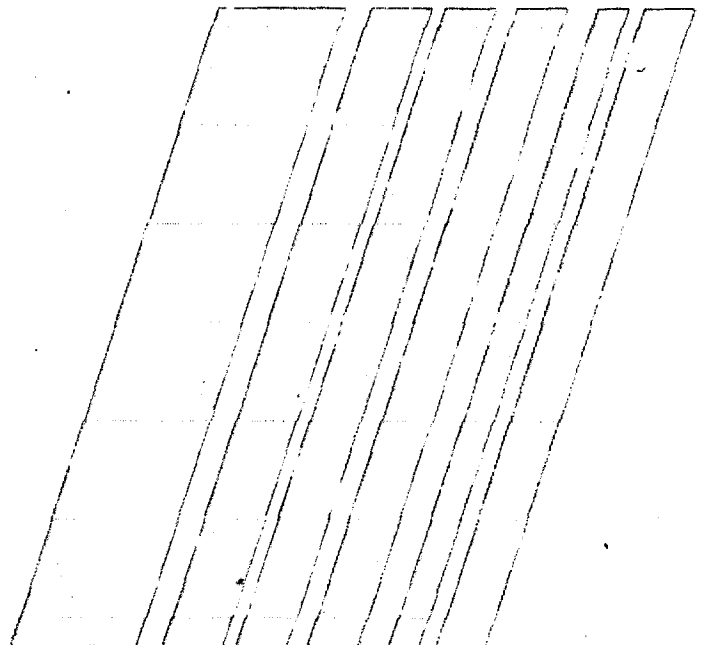
Goiânia, 18 de dezembro de 2002

Nerton Ribeiro  
Presidente da FUMDEC

Maisa Miralva da Silva  
Superintendente da FUMDEC

Eliza Mônica Naves de Siqueira  
Diretora do FMASGyn

Suelene Elizabeth C. de Matos  
Presidente do CMASGyn



# GRAFICA DE

# GOIAS

# HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*